

## **Pagamento das importâncias seguras ao abrigo de seguros e operações de capitalização**

### **Documentos exigíveis e prazos estabelecidos**

#### **A) No caso de vencimento (sobrevivência no termo do contrato):**

As importâncias seguras serão colocadas à disposição do Beneficiário, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, mediante apresentação do Bilhete de identidade e cartão de contribuinte do Beneficiário ou, em alternativa, do cartão de cidadão.

#### **B) Em caso de morte da Pessoa Segura, na vigência do contrato:**

As importâncias seguras serão pagas ao(s) Beneficiário(s), no prazo máximo de dez (10) dias úteis, após a entrega ao Segurador dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de identidade e cartão de contribuinte de cada beneficiário ou, em alternativa, do respectivo cartão de cidadão;
- b) Participação ou declaração de sinistro;
- c) Certidão de óbito ou certidão de assento do óbito da Pessoa Segura;
- d) Na ausência de Beneficiário designado em caso de morte, a respectiva habilitação de herdeiros e o número de identificação fiscal da herança.

#### **C) Em caso de resgate/reembolso antecipado:**

1. O pagamento do valor de resgate/reembolso será efectuado, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, mediante apresentação do Bilhete de identidade e cartão de contribuinte do Tomador ou, em alternativa, do cartão de cidadão;
2. Se o seguro em causa for um seguro ligado com cotações semanais ou se o valor de resgate ou de reembolso depender de indicadores de mercado, o pagamento será efectuado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação do Bilhete de identidade e cartão de contribuinte do Tomador ou, em alternativa, do cartão de cidadão;
3. Tratando-se de um PPR ou PPR/E, o pagamento do valor de reembolso far-se-á nos prazos indicados nos números anteriores, após a recepção pelo Segurador da totalidade dos documentos necessários, para o efeito, definidos na Portaria n.º 1453/2002, de 11 de Novembro.

*Nota:* Em situações devidamente justificadas, atendendo à liquidez, natureza e complexidade do produto e, bem assim, aos factos que determinam o pagamento, tendo em conta o princípio da proporcionalidade, poderão ser exigidos documentos adicionais ou estabelecidos prazos mais longos, em derrogação do acima previsto.